

CORREIO

OFFICIAL.

Imprime-se na "TYPOGRAPHIA NACIONAL", e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.



IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, SEXTA FEIRA 30 DE MAIO DE 1834.

PARTE OFFICIAL.

RELATORIO DA REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Em observancia da Constituição e da Lei de 4 de Outubro de 1831, venho hoje apresentar-Vos: 1.º o Balanço da Receita e Despesa do Imperio correspondente ao anno financeiro findo, e o Orçamento das mesmas para o proximo futuro anno financeiro: 2.º fazer-Vos a exposição do estado da Administração a meu cargo.

BALANÇO, E ORÇAMENTO.

BALANÇO DO 1.º DE JULHO DE 1832 ATE 30 DE JUNHO DE 1833. (TABELLAS -A- e -B-)

Receita Geral e Provincial efectiva....	12,332:395,283
Despesa Geral efectiva....	10,087:433,798
Dita Provincial dita.....	1,687:397,841
	11,774:831,639
Saldo.	557:563,644
Despesa Geral fixada pela Lei de 15 de Novembro de 1831.	10,706:703,800
Dita Provincial	1,896:272,148
	12,602:975,948
Deficit....	270:580,665

Este deficit, na parte efectiva em relação á Despesa fixada pela Lei do Orçamento respectiva, tem sido preenchido juntamente com outras despesas pertencentes á fixação do anno anterior, e aquellas provenientes de Leis especiaes, com parte da Receita do corrente anno financeiro; o que acontecerá sempre que a fixação da Despesa annual não for acompanhada da fixação da Receita correspondente, dando-se ao Governo o credito necessario para fazer face áquella. Por esta occasião cumpre-me aqui fallar-Vos sobre as vantagens de hum e de outra pratica. Dos dous systemas indicados, o segundo que leva sobre o primeiro a vantagem da maior regularidade nas operações e escripturação financiaes, e melhor se presta a hum boa fiscalisação, he sem duvida o que deve ser adoptado em hum Nação, cuja Receita annual tenha chegado a nivelar-se com a Despesa correspondente, sem notaveis differenças de hum para outro anno. No caso porém de hum Paiz novo, cujas despesas devem crescer progressivamente de hum anno para outro, sem outra limitação mais do que a possibilidade dos recursos para occorrer a ellas; julgo mais conveniente a pratica do primeiro systema, em quanto a despesa publica não tem ali adquirido hum tal grão de estabilidade comparativa, que permita a fixação de huma renda, cujo augmento progressivo marche *pari passu* com o daquella; e cuja importancia arrecadada varie dentro de estreitos limites em tempos ordinarios. Não devo porém dissimular que similhante pratica tende a apresentar regularmente hum deficit

annual mais ou menos avultado; o qual na minha opinião pôde ser vantajosamente preenchido por emissão de bilhetes do Thesouro, com giro fixado dentro de hum certo prazo (de quatro mezes por ex. no maximo), vencendo hum dado interesse (de $\frac{1}{2}$ por $\frac{2}{3}$ ao mez por ex.), e cuja emissão circulante possa ter lugar até a importancia de hum dada quantia (de 1.000 contos, supponhamos para o nosso caso). Para o que convem augmentar ao mesmo passo a renda annual por algum novo imposto, ou pela modificação feita n'alguns dos existentes, com o fim de que a receita de cada anno, acompanhe o mais de perto que ser possa a despesa correspondente. Esta maneira simples e economica de occorrer ao deficit da renda publica, offerece de mais a vantagem de corrigir a falta de regularidade nas entradas mensaes, por conta da receita annual, em relação ás despesas correspondentes; circunstancia esta que todos os annos põe o Thesouro em embarços, para satisfazer com pontualidade as despesas, que demanda o serviço publico.

ORÇAMENTO PARA O ANNO FINANCEIRO DE 1835 A 1836 (TABELLA -C-)

Despesa Geral	11,613:965,273
Receita dita...	11,294:040,000
Deficit.....	310:925,273
Despesa Provincial	3,609:884,095
Receita dita..	1,666:084,000
Deficit.....	1,943:800,095
Deficit total	2,254:725,368

Se attenderdes a que huma parte da Receita orçada para o anno de que se trata, tem de ser sacrificada ao deficit resultante das despesas do anno financeiro corrente, (a não dar-se para esse fim ao Governo algum credito especial), concebereis que o deficit real hirá além daquelle, que aqui Vos apresento, em relação á receita orçada: de modo que a receita disponivel correspondente, a qual só pôde avaliar-se depois de fechadas as contas do anno financeiro que decorre, deve ser considerada abaixo da orçada, em quantia equivalente áquelle desfalque. A existencia de hum deficit no presente Orçamento não he para Vós, Senhores, hum facto desconhecido: Vós o tendes visto reproduzir-se em todos os passados Orçamentos; e longe de maravilhar a sua reiterada presença (pois que são de Vós sabidas as causas, que a motivão), deve ella ao contrario convencer-Vos da urgente necessidade de augmentar convenientemente a renda publica, a fim de mais approximal-a á importancia annual das despesas do Estado.

O cerceamento nas despesas dos differentes ramos do serviço publico tem sido mais de hum vez recommendado por Vós á Administração, como o meio mais proprio e economico de fazer desaparecer hum deficit, que se apresenta com o caracter de ordinario. He porém de mister ponderar Vos, que similhante recurso, por ventura vantajosamente applicavel nos Paizes já chegados a hum estado quasi estacionario, pelo que respeita ao desenvolvimento de sua industria, pôde ao contrario ser nocivo, e muitas vezes mesmo tornar-se impraticavel naquelles Paizes que se achão no caso do Brasil, o qual cheio de vigor carece ainda da immediata protecção do Governo, na criação dos meios de desenvol-

ver a sua nascente industria: pois seria grave erro, na sciencia economica, debilitar ou estorvar os agentes da produção das riquezas no proprio Paiz, cuja prosperidade se trata de promover. A Administração, de que tenho a honra de fazer parte, tem feito infructiferos esboços neste sentido, não tendo podido effectuar no estado actual do serviço publico redução alguma, que podesse dar hum resultado satisfactorio, sem prejudicar gravemente o mesmo serviço. Não he o severo regimen da dieta, alias recommendavel para a conservação das forças do homem na idade avançada, o meio mais proprio para desenvolver as faculdades physicas na juventude, e conservar-lhes o vigor.

Discorrei, Senhores, pelos diversos ramos da Publica Administração, e comparai os importantes fins a que elles são destinados, com os meios de que actualmente dispõe: achareis assim, que quasi todos carecem de hum ampliação mais ou menos forte nas despesas respectivas; e que alguns destes demandão particular attenção da Vossa parte: eu Vos apontarei do numero dos ultimos, os Ministerios da Justiça, da Guerra, e da Marinha, os quaes destinados ao importante fim de manter a segurança publica interna e externamente, e de proteger os Cidadãos por todos os meios ao seu alcance, concorrem por este modo de huma maneira indirecta, mas efficaz, para dar mais latitude á industria do Paiz e ao commercio com as Nações estranhas, em razão das garantias que offerecem á segurança da propriedade e á conservação da tranquillidade publica, mormente nas actuaes circunstancias do Brasil. He portanto para desejar que estes Ministerios sejam convenientemente habilitados para levar a força Publica, Policial e de Guerra, a hum estado, que possão assegurar ao nosso Paiz a fruição das vantagens que devem dar-lhe, em troco da sua custosa manutenção.

Não penseis, Senhores, que nos falleção os recursos para o necessario augmento da renda publica: talvez, sem sahir mesmo dos titulos actuaes desta, chegueis ao desejado resultado, ampliando convenientemente as suas disposições; e supprimindo até alguns que devêrão já ter desaparecido do nosso systema de imposição, pela sua odiosidade ou insignificancia do seu producto. Este arbitrio julgo preferivel ainda por alguns annos, á criação de novos impostos, por ventura productivos, mas que devem esperar a sazão propria. Será de sobejo, Senhores, que alguma cousa faças neste sentido, confiando o resto do desenvolvimento da nossa industria evidentemente progressivo; hum vez que na mesma occasião adopteis aquellas medidas, que devem assegurar ao nosso paiz a conservação da tranquillidade que lhe he mister, para que mais prosperem os differentes ramos de sua valiosa produção.

ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

DIVIDA PUBLICA.

Principiando pela Divida Externa, devo comunicar-Vos que se acha inscripto, em cumprimento da Lei de 10 de Outubro de 1833, o Empréstimo das 400 mil libras Sterlinas contratado no anno de 1829. Cumpre-me tambem assegurar-Vos, que os juros dos Empréstimos Brasileiros tem sido pontualmente pagos até o presente, na forma dos respectivos contractos; contando já com o pagamento correspondente no dividendo do semestre findo no proximo passa-

do Abril, do que supposto ainda não possa haver noticia, refiro-me todavia ás remessas já feitas opportunamente para esse fim, e á exacção com que a Casa de Commercio incumbida na Praça de Londres dessa agencia, a tem sempre desempenhado cooperando sincera e eficazmente para a sustentação de nosso credito. Outro tanto não posso dizer-Vos da amortisação dessa divida: os actuaes recursos postos á disposição do Thesouro, em relação á totalidade das despesas publicas, apenas, como Vós o sabeis, tem permitido o descargo da Nação para com os possuidores das Apolices da mencionada divida; pagando-lhes religiosamente os juros vencidos; e deixando-se por outra parte de aliviar gradualmente a mesma Nação do peso della, amortizando-a na razão estipulada nos contractos; circumstancia esta que produzirá o effeito de prolongar a divida proporcionalmente ao numero de annos, em que esta deixar de ser amortizada, em quanto o Governo se não achar habilitado, como he de esperar, com os meios necessarios para restabelecer a marcha regular a tal respeito, interrompida ha já tres annos; de modo que a importancia da divida em questão, he hoje a mesma do anno de 1830, a saber, 4.031,700 libras Sterlinas, valor nominal.

Sobre este objecto produzirei como prova a mais satisfactoria dos esforços feitos pela Administração actual, para sustentação do nosso credito fóra do Paiz, o facto inui lisongeiro de que os nossos Fundos que na Praça de Londres alcançavam apenas nos fins do anno de 1832 o preço de 50 por $\frac{2}{3}$; hoje, segundo as ultimas noticias, achão-se elevados ao preço de 74; ao mesmo tempo que os Fundos pertencentes aos outros Estados Americanos, achão-se ali em quasi completo desfalecimento: o que evidentemente indica o grão de confiança que no decurso de hum só anno tem sido capaz de inspirar a lealdade do nosso proceder para com os Credores do Estado. Não he, Senhores, por mera vangloria de querer que o nosso credito na Praça de Londres emparelhe com o das Nações mais solidamente constituidas, que a Administração tem empregado todo o seu desvelo em dar-lhe alento; mas principalmente por se convencer ella, de que o desenvolvimento da nossa industria se acha estreitamente ligado ao grão de credito, que merecermos ás Nações com quem commerciamos.

Pelor que respeita ao Empréstimo denominado Portuguez, continúa ainda a suspensão do pagamento da annuidade devida, pelas razões que Vós são conhecidas, até que o resultado definitivo da presente luta em Portugal, proporcione ao Governo a oportunidade de tomar este negocio na devida consideração.

Quanto á Divida Interna reconhecida pela Lei de 15 de Novembro de 1827, e outras posteriores, ella monta hoje, na parte á cargo da Caixa d'Amortisação, á importancia de 19,586,400,000 réis, comprehendida a somma de 5,724,400,000 réis, valor total nominal dado em pagamento das Presas do Rio da Prata até o presente. Graves tem sido os embarcos experimentados pelo Thesouro com as ultimas emissões em pagamento de taes Presas, em razão dos fortes e extraordinarios supprimentos que he forçado a fazer á Caixa d'Amortisação por esse motivo, attenta a insufficiencia da renda especialmente creada para esse fim: todavia os juros de toda esta divida tem sido pontualmente pagos pela Caixa d'Amortisação, e do mesmo modo tem sido ella regularmente amortizada, como vereis pelos Balancos e Quadros das operações da referida Estação. He nos supprimentos para effectuar se o dividendo do corrente semestre no fim de Junho proximo futuro, que o Thesouro tem de carregar com o maximo gravame, pois que ali se comprehendem os juros dos tres semestres anteriores, vencidos na forma das bases ajustadas para liquidação das Presas Inglezas, pelas Apolices emitidas do proximo passado Janeiro em diante; de maneira que tem o Thesouro de fazer o supprimento para o semestre em questão, com mais 156,410,600 réis do que no anterior, e perto de 200,000,000 réis mais do que em cada hum dos semestres seguintes: pois que, achando-se concluido o pagamento das Presas Inglezas, como sereis informados pela Repartição competente, apenas se fará alguma emissão de pequena importancia em pagamento de mais de humena Presa Sueca, que me consta estar em liquidação. Entretanto posso assegurar-Vos que o Governo tem dado as necessarias providencias para fazer face a esta occurrencia; e que a Caixa d'Amortisação dará nessa occasião mais hum prova da solida base, em que repousa o seu credito, a saber, a boa fé Nacional mantida até o presente nesta Estação sem a menor quebra. As Apolices dos Fundos internos são hoje procuradas nesta Praça pelo preço de 55 por $\frac{2}{3}$, notavelmente superior ao

preço medio do anno de 1832, a saber, o de 43 por $\frac{2}{3}$; e se taes funlos apresentão nominalmente hum preço menos elevado do que os fundos externos, a saber, 74 por $\frac{2}{3}$; elles se achão todavia mais acreditados do que estes, se referirmos os preços indicados ao termo medio do premio do dinheiro a giro nesta Praça e na de Londres, como he de mi-ter para que elles se tornem comparaveis. Pelo que pertence áquella parte da Divida Interna ainda não convertida em Apolices, continúa-se a fazer a sua liquidação e inscripção em todas as Provincias, ao passo que os respectivos Credores se apresentão competentemente habilitados, como vereis da Tabella demonstrativa da despesa correspondente. Para a Bahia remetterão-se já á Caixa Filial d'Amortisação 350 contos em Apolices: para a Provincia de S. Pedro 112 contos: e trata-se de promptificar Apolices em numero sufficiente para as de mais Provincias em que ha inscripções feitas.

MEIO CIRCULANTE.

Apenas sancionada a Lei de 3 de Outubro de 1833, que authorizou a substituição da moeda de cobre por Sedulas, derão-se com promptidão todas aquella providencias que se julgão conducentes para o mencionado fim. Concluiu-se no ultimo do proximo passado Abril nesta Provincia, o troco da moeda de cobre, o qual teve lugar durante o prazo dos dois mezes marcado na Lei. Na occasião em que teve começo o troco na Capital, fizeram-se remessas de Sedulas para todas as Provincias do Imperio, nas quaes já tudo se achava predisposto para isso, com o fim de tornar esta operação quasi simultanea em toda a extensão do Imperio, como era necessario, para que nenhum máo effeito produzisse nas relações mercantis entre as Provincias: e supponho que já estará em andamento na maior parte dellas.

O processo ordinario seguido entre nós na estamparia do papel, o qual não permite trabalhar ao mesmo tempo mais do que hum chapa para cada valor, em razão de ser-nos ainda desconhecido, ou ainda não praticado no Paiz o vantajoso methodo de multiplicar chapas identicas por meio de matrizes, em concurso de muitos outros pequenos embarcos, não permitto que a operação do troco de cobre podesse começar mais cedo, apezar das minhas diligencias, e da boa cooperação da parte dos Funcionarios encarregados de dirigir semelhantes trabalhos.

Cumpra aqui declarar-Vos, Senhores, francamente, que nas Instruções dadas para a execução desta Lei, teve-se em vista attender de preferencia ao espirito com que ella foi feita, providenciando-se congruentemente, para que della se colhesse o resultado, que o Corpo Legislativo se propoz; a saber: a substituição feita dentro do mais curto prazo possivel, e com as cautelas necessarias para evitar a fraude, de baixo de qualquer forma. Cumpra tambem dizer-Vos, que, entre outras providencias tomadas sobre este objecto, foi a mais importante, o fazer começar a substituição da moeda de cobre dando aos portadores desta a metade da quantia devida em Sedulas, e a outra metade em conhecimentos circulaveis de baixo de certas condições, os quaes serão remidos por Sedulas, ao passo que estas se forem promptificando. Este arbitrio, Senhores, não era somente util; Vós o julgareis mesmo de urgente necessidade, se attenderdes á irremediavel morosidade no fabrico das Sedulas, pois que em quatro mezes de aturado trabalho, contados dos primeiros dias do proximo passado Novembro, em diante, foi somente possivel promptificar-se pouco mais de 2,000 contos. Levadas á effeito taes providencias, eu tenho bení fundadas esperanças de que o resultado desta operação corresponderá aos desvelos da Administração, e aos Vossos desejos, salvo porém se novos embarcos reaes, ou facticios vierem alterar o complexo das medidas postas já em andamento.

A Lei de 8 de Outubro de 1833, pela qual se authorisa a criação do novo Banco do Brasil, achá-se tambem em execução, pelo que respeita á todas as disposições accessorias, e tendentes áquella fim, em conformidade dos diversos regulamentos expedidos á tal respeito. Estão presentemente criadas nas Provincias as Comissões encarregadas de promover subscripções para o novo Banco, além da que existe nesta Capital, com a qual se achão aquellas em correspondencia. Ainda não he chegado o tempo de dar-Vos conta do estado deste negocio; e, na minha opinião, elle não pôde tomar o caracter, que se deseja, sem que os Capitalistas Nacionais e Estrangeiros, conheção o estado definitivo do nosso meio circulante, depois da emissão das Sedulas em troco da moeda de cobre, á fim de bem ajuizarem da exequibilidade, e vantagens de tal estabelecimento; para o que

he de sobejo o prazo de tres annos, que a mencionada Lei concede, para dentro delle se fazerem as subscripções. Julgo do meu rigoroso dever lembrar-vos aqui, Senhores, algumas modificações na Lei de que se trata, e outras novas medidas, que tornarão, á meu ver, infalível e facil a criação de tão necessario e interessante estabelecimento, na minha opinião a cura radical applicavel ao mal, que actualmente sofre o nosso meio circulante; taes são as seguintes: 1.º conceder-se ao Governo hum credito de 4,000 contos reaes, em Fundos Publicos internos, á fim de preencher de prompto o fundo capital; porque a Nação deve subscriver na forma da Lei, cujas Apolices sejam transferiveis ao Banco á hum preço dado, e de baixo de condições razoaveis. 2.º Authorisar-se o pagamento das Acções dos Subscriptores particulares, a metade ao menos, em metaes preciosos, e outra metade no papel actualmente circulante, ou em Fundos Publicos internos, ou externos (dos Empréstimos Brasileiros) a hum dado preço, de 65 por $\frac{2}{3}$ por ex., quanto aos Fundos internos; e pelo que respeita aos externos, pela sua equivalencia com aquelles na razão do preço fixado. 3.º Permite-se ao Banco o desconto sem limitação de preço de todos os papeis de credito não excedentes ao prazo de seis mezes de vencimento, ficando em maiores prazos sujeito á taxa da Lei, a saber, de 6 por $\frac{2}{3}$. 4.º Permitir-se igualmente ao mesmo Banco a conversão das Apolices da Divida externa dadas em pagamentos de suas Acções da maneira acima explicada, em outras dos Fundos internos, ao preço do dia da entrega dellas pelos Subscriptores, e em valor equivalente indicado pelo cambio do mesmo dia entre esta Praça e a de Londres. 5.º Fazer-se extensivas as disposições da Lei relativas ao papel do extincto Banco, e Sedulas da Bahia, ás novas Sedulas emitidas em troco da moeda de cobre. 6.º Começar-se a empregar desde já o fundo consignado pela Lei, como annuidade ao Banco, em Apolices de Fundos internos; deduzida porém na occasião opportuna a parte correspondente ao pagamento dos juros, e amortisação dos 4,000 contos emitidos em pagamento do capital Nacional. A renda destes Fundos será regularmente applicada á amortisação do papel circulante, em quanto não se cria o Banco, para o qual serão aquelles Fundos transferidos na forma especificada na Lei.

Não he este o lugar proprio de fazer o desenvolvimento do complexo destas medidas; notarei porém, que a ultima apresenta a vantagem de utilizar desde já capitais accumulados sem interesse para a Nação, applicando-os para o mesmo fim, que a Lei teve em vista.

Por esta occasião devo communicar-Vos, que em virtude da authorisação dada ao Governo no Decreto do 1.º de Junho de 1833, mandarão-se fabricar em Londres as Notas do novo padrão com as alterações indicadas no mesmo, e com os possiveis melhoramentos em relação, não só ás garantias contra a falsificação, mas tambem quanto á divisão de valores, adoptando-se a mesma escala, que haveis estabelecido na Lei de 8 de Outubro para as Notas do novo Banco. Este novo papel, não só servirá para substituir o do extincto Banco, e as Sedulas da Bahia, mas até as Sedulas novamente emitidas em troco da moeda de cobre, humavez que assim o determineis, como julgo necessario; circumstancia esta á que se attendeo na indicada encomenda. Cumpra notar-Vos, que na hypothese da criação do novo Banco, esta encomenda não ficará inutilizada; pois que de hum parte urge substituir o papel, que já circula deteriorado pelo uso, e por outra parte o Banco não fará a substituição do papel circulante pelas suas Notas, se não gradualmente.

ESTAÇÕES ADMINISTRATIVAS, E FISCAES.

As Thesourarias das Provincias achão-se hoje organisadas, e em estado de fazer d'ora em diante os trabalhos, que lhes são proprios, com aquella exacção, e regularidade, que se teve em vista na sua criação. A Lei de 4 de Outubro de 1831 deixou aos Inspectores das Thesourarias, com informação dos respectivos Presidentes em Conselho, a fixação do numero dos Empregados secundarios, e de seus vencimentos, sendo tudo submettido depois á approvação do Tribunal do Thesouro: assim o praticarão, mas na maior parte com tal irregularidade e exaggeração, tanto pelo que respeita ao numero de Empregados, como no que toca aos vencimentos, que foi necessario adoptar hum escala geral, que servisse de norma em cada Thesouraria, para o mencionado fim: e he na conformidade desta, que se fez provisoriamente a organização daquellas Thesourarias, até que na forma da Lei interponhaes o Vosso juizo a tal respeito. Devo porém não occultar-Vos, que a maior parte dellas reclamão maior

numero de Empregados, dando como motivo principal o exame de contas de annos anteriores; acerca do que eu tenho providenciado, fazendo chamar para esse fim Empregados de Repartições extintas onde os ha, e com a precisa idoneidade. A Thesouraria, dos Ordenados, que faz parte da Thesouraria desta Provincia, recebeo tambem huma organização provisoria; percebendo o Thesoureiro, além dos 800.000 réis de ordenado fixado na Lei, mais a gratificação annual de 1.200.000 réis; e o 2.º Escriptuario, que lhe he adjunto, além do ordenado de 800.000 réis, mais a gratificação annual de 200.000 réis. Afóra estes Empregados existem mais quatro Officiaes, tirados das Repartições extintas, percebendo pequenas gratificações, que com os respectivos ordenados perfazem para cada hum o vencimento annual de 400.000 réis. Estes quatro Officiaes são destinados a coadjuvar o Thesoureiro, e o 2.º Escriptuario adjunto, nos avultados trabalhos, que lhe são proprios; pois que erá impraticavel que sómente os dous Funcionarios dados pela Lei a esta Estação, preenchessem os seus peizados encargos, e com tão diminutos vencimentos. Tomei o expediente de fazer taes mudanças, porque era urgente organizar esta Thesouraria, e porque nada se havia resolvido acerca do que no anno proximo passado tive a honra de ponderar-Vos a tal respeito.

Devo agora chamar a Vossa attenção sobre o estado da Thesouraria desta Provincia. A Lei de 4 de Outubro de 1831, pelo que respeita á organização do Thesouro Publico, assenta sobre o principio de existirem estações administrativas em todas as Provincias, inclusivamente esta, subordinadas e fiscalizadas por huma estação central do mesmo genero: daqui vem as Thesourarias Provincias, e o Tribunal do Thesouro com as suas dependencias, a saber, a Contadoria de Revisão e Secretaria respectiva: e por esta razão todo o expediente e escripturação da receita e despesa effectuada em cada huma das Provincias, está immediatamente á cargo das respectivas Thesourarias, excepto o que pertence á Divida Publica, cuja escripturação a Lei fez privativa da Contadoria de Revisão. Esta ultima circumstancia vicia já a base de semelhante organização, pois que a Contadoria de Revisão a respeito da Divida Publica, não fiscaliza revendo huma escripturação já feita por outra estação, mas escriptura ella mesma. Além disso a Thesouraria desta Provincia devera ter muito maior numero de Empregados, a fim de poder satisfazer os seus encargos, e daqui vem estarem todos os seus trabalhos em atrazo, sendo-lhe quasi impossivel tomar contas aos diferentes Thesouros e Collectores das Rendas Nacionais; o que he em extremo pernicioso á boa fiscalização, e muito prejudicial aos individuos responsaveis. A vista do exposto parece-me ser urgente, que faças huma modificação na Lei, a fim de evitar os inconvenientes apontados. Na minha opinião a mais simples e vantajosa será acabar com esta Thesouraria Provincial, aggregando as suas diferentes Estações ás da mesma denominação do Tribunal do Thesouro; vindo este a ser o centro, do qual sejam consideradas Filiaes as Thesourarias das outras Provincias: por esta maneira haverá economia no numero dos Empregados, maior regularidade na Escripção, e huma fiscalização mais proficua, pelo que respeita a esta Provincia.

A Alfandega desta Capital acha-se reorganizada desde o mez de Janeiro do corrente anno, em virtude do Decreto de 3 de Setembro de 1833, e na fórma do Regulamento expedido em 25 de Abril de 1832, com aquellas alterações que se julgarão necessarias. A experiencia tem sido até o presente toda em abono da reforma, apesar da escassez da renda nos mezes de Fevereiro e Março, devida inteiramente á falta de despachos, não só em razão da demora de muitos navios com carregamentos destinados para este Porto, os quaes foram embarcados por temporaes nas costas da Europa, mas tambem pela diminuição de consumo nas Provincias do interior, mórmente na de Minas Geraes, em razão da extraordinaria seca, explicação esta sobejamente justificada pelo avultado rendimento do proximo passado Abril. Ao mesmo passo o Commercio tem recebido hum grande beneficio na maior simplicidade e promptidão do expediente nesta estação. Por esta occasião devo comunicar-Vos, que a pedido de varios Comerciantes, cedi dous armazens contiguos á porta da Alfandega, para ali promptificarem á custa de huma subscrição promovida entre os mesmos, huma Praça de Commercio, de que tanto necessitava esta Cidade, que pela sua situação geographica, e magnificencia de seu Porto, vai-se construindo o centro do Commercio geral áquem do Equador. Esta obra leva hum rapido andamento, e dentro de mui pouco tempo estará concluida.

Pelo que respeita ás outras Alfandegas do Imperio, adoptou-se hum plano geral de organização, tomando-se por base a desta Capital, com a differença porém, que os vencimentos dos empregados são fixos, e não em proporção da renda arrecadada. Este modo de retribuir o serviço feito, interessando ao mesmo tempo os funcionarios na fiscalização, he sem duvida preferivel á fixação de ordenados, mas convem primeiro ter hum conhecimento approximado do producto da arrecadação, na hypothese de huma fiscalização toleravel; neste caso apenas podia considerar-se a Alfandega desta Capital: quanto ás outras, preciso he primeiro ensaiar a reforma por meio dos vencimentos fixos, á fim de obter-se o mencionado resultado, que sirva de base a huma tabella para cada Alfandega, pela qual se regulem os vencimentos dos empregados na razão da renda arrecadada: de outro modo arriscar-se-hia prejudicar notavelmente os Empregados, ou a Nação. Esta circumstancia junto á outras razões, obrigão-me á ponderar-Vos, que não basta o tempo concedido pelo Decreto de 3 de Setembro de 1833, para o ensaio do Regulamento das Alfandegas; e que convirá espassar o praso por mais hum anno, ao menos. A reorganização das outras Alfandegas deve comecar com o proximo futuro anno financeiro, para o que estão dadas todas as providencias; e he de esperar, que taes estações assim reorganizadas, melhorem consideravelmente a renda publica á seu cargo. Cumpre-me aqui comunicar-Vos a criação de hum novo emprego, de que absolutamente carecia o expediente das nossas Alfandegas mais importantes, a saber, o de Stereometra, para o fim de medir com a maior exactão possível a capacidade de todo o genero de vasilhas contendo liquidos, e todos aquellos objectos, cujos despachos são feitos na razão da quantidade, quando esta não pode ser averiguada immediatamente, mas sim por meio de formulas, e processos scientificos. A Alfandega desta Capital acha-se servida por hum homem de muita pericia neste genero de trabalho, para o qual não era facil encontrar pessoas devidamente habilitadas. Julguei por isso conveniente fazer com elle hum contracto, mediante certo vencimento proporcional ao trabalho, pelo espaço de dez annos, com a obrigação de habilitar neste genero de serviço cada anno, até dous individuos, postos á sua disposição para esse fim. Este Stereometra emprega-se tambem na medição dos cascos de aguardente da terra, que vão ao deposito geral desse genero. He depois desta nova especie de fiscalização, que se conhece a perda que experimentava a Nação, na arrecadação dos direitos, mórmente pelo despacho dos liquidos. Até então despachavão-se por 180 canadas as pipas, que na maior parte erão da lotação de 190 a 200, e muitos cascos de 200 para cima: de maneira que não errarei se avançar, que aquellos liquidos, cujos direitos erão assim extraviados, sobem a mais de 2.000 pipas cada anno na Alfandega, e no trapiche das agoas-ardentes conjuntamente.

Em virtude do Art. 24 da Lei de 15 de Dezembro de 1830, organisarão-se sobre o modelo da desta Capital, as Mesas de Diversas Rendas da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, e S. Pedro, tendo a desta ultima Provincia o seu assento principal na Cidade de Porto Alegre, com duas Filiaes, huma na Villa do Rio Grande, e outra na de S. José do Norte. Todas as mais forão refundidas nas Alfandegas respectivas, na forma recommendada pela Lei de 24 de Outubro de 1832. A Mesa de Diversas Rendas desta Capital, depois da ultima reforma, em Março do anno passado, tem melhorado consideravelmente a renda á seu cargo, á ponto de quasi equiparar-se esta á da Alfandega, em alguns mezes. Esta Repartição, assim como a Alfandega sua correlativa, estão montadas de modo, que podem servir de excellentes modelos para as Estações do mesmo genero, pela simplicidade e promptidão no expediente, regularidade de escripturação, e bom procedimento dos empregados no desempenho dos seus deveres. Para estabelecer a necessaria fiscalização nos trapiches desta Cidade, sujeitos á Mesa de Diversas Rendas, nomearão-se agentes em numero igual ao daquelles trapiches, porque a experiencia de frequentes extravios ali praticados, reclamava com urgencia esta medida. Similhantermente creárão-se na mesma estação quatro Amanuenses, e mais quatro Guardas, porque o trabalho do expediente assim o exigia.

As Collectorias de diversos Impostos vão proseguindo; mas com bastante difficuldade, fóra das grandes Povoações, pois que ainda he difficil achar-se pessoas idoneas, apesar mesmo de fixar-se-lhes como vencimento, avultados por cento das rendas arrecadadas. Todavia espero que pouco a pouco vamos melhorando a tal respeito, e que este meio economico e efficaz de arrecadação, produza entre nós os mesmos bons

resultados conhecidos em outros Paizes, fazendo-se porém algumas modificações no systema actual, para o tornar mais regular, e adaptavel ás nossas circumstancias.

OBJECTOS DIVERSOS.

A liquidação das Contas do extincto Banco ainda se não acha ultimada, apesar dos bem patentes esforços do Governo, e dos seus agentes, para levar este negocio ao desejado termo: devo todavia informar-Vos, que as addições da conta do Governo estão liquidadas, com insignificante excepção; e só restava o calculo de premios, ou juros, para ultimar-se a organização da Conta geral, quando a Comissão dos Accionistas, com notavel extemporaneidade, apresentou huma reclamação por diversas commissões de grande importancia, não carregadas durante a existencia do Banco, e que ora se pretende lançar em debito do Governo. Segundo os trabalhos da Comissão do Governo, que ultimamente nos forão apresentados, o total da divida da Nação ao Banco he entre 18.200.000 e 18.300.000 réis, o qual excede á importancia das Notas substituidas actualmente em circulação na quantia de 400, a 500 contos. Este facto pôde habilitar-Vos a permittir por huma Resolução o dividendo de parte do resto dos fundos deste Estabelecimento, existentes em dinheiro, deduzida a que falta para preencher a quantia de 500.000 réis pertencentes á Nação, afóra as oitenta acções; não obstante estarem ainda por fechar suas Contas com o Governo: eu mesmo não duvidaria fazel-o, se não me embaraçasse a letra da Lei, que exige a realisação prévia desta circumstancia. Vem a proposito comunicar-Vos neste lugar, que a divisão dos fundos metallicos ordenada no Decreto de 10 de Outubro de 1833, foi opportunamente effectuada proporcionalmente ao numero de acções de cada hum Accionista; recebendo a Nação por conta dos 500.000 rs. a quantia de 89.557 rs., e pela quota correspondente ás suas 80 acções 14.329 rs., ao todo 103.886 rs., segundo o valor nominal das moedas de ouro e prata marcado pelo Banco, o qual reduzido ao novo padrão monetario, corresponde á somma de 125.914.850, a saber, 1.666.250 em ouro, e 124.278.600 em prata. Devo tambem comunicar-Vos que a substituição das Notas do velho padrão não foi apresentada pelos possuidores particulares, até o fim do proximo passado Julho, termo do praso ultimamente marcado, em virtude do Decreto do 1.º de Junho de 1833, tanto na Caixa central, como nas Filiaes, a importancia total de 243.627.000 rs.

Cumpre porém informar-Vos, que depois de findo aquelle praso, algumas sommas se tem apresentado em taes Notas, ainda que pouco importantes, allegando os seus possuidores, motivos mais ou menos attendiveis, pelos quaes não concorrêrão no decurso da substituição. Parece-me pois conveniente que marqueis hum novo e pequeno praso, dentro do qual taes Notas possam ser substituidas na fórma da Lei: esta operação não pôde destruir em totalidade o saldo acima referido nas contas do Governo com o Banco, salvo o caso de apparecerem em maior somma do que a emissão deste, o que não he provavel.

Por esta occasião julgo conveniente noticiar-Vos, que em virtude do Art. 30 da Lei de 24 de Outubro de 1832, mandei fazer a substituição das antigas Sedulas da Bahia, já dilaceradas, ou deterioradas pelo uso, por Notas do novo Padrão, que havia disponiveis no Banco, dos valores de 1\$ réis á 20\$ réis; importando a totalidade em 50 contos de réis, pois que a Comissão do Banco não se prestou a pôr á disposição do Governo para esse fim, as Notas que havia promptificado, na intenção de substituir as do velho Padrão recolhidas na Caixa da Amortisação, e na Filial da Bahia, provenientes da venda por fundos metallicos daquele Estabelecimento, na fórma da Lei de 7 de Dezembro de 1830, cuja importancia ella considera ainda como parte integrante da totalidade dos seus fundos.

A Casa da Moeda acha-se reorganizada nesta Capital, em virtude da Lei de 8 de Outubro de 1833, quanto ao pessoal, da maneira que mais conveniente pareceo, para preencher os fins a que he destinado este Estabelecimento: pelo que respeita porém ao material, julguei dar-lhe o mais completo melhoramento, satisfazendo ás condições do contracto feito pelo Governo no anno de 1829, com o Machinista Inglez João Miers, sobre este objecto, do qual tendes já pleno conhecimento, pelas informações que Vos tem sido dadas a tal respeito nas precedentes Sessões. Por esta maneira espero que dentro de hum anno, tenhamos este estabelecimento completamente reorganizado, de modo que nada tenha que invejar a outros do mesmo genero, dos Paizes mais adiantados na Eu-

iopa e na America. Devo aqui prevenir-Vos, que havendo a Commissão encarrugada pelo Governo, o anno passado, de organisar hum plano de melhoramento do systema geral de Pesos e Medidas e Monetario, ultimado seus importantes trabalhos: eu terei de offerecer-Vos com a possível brevidade, Propostas sobre taes objectos, que reputo dignos de Vossa particular consideração, não só pela dependencia em que delles se achão as mais pequenas transacções no trato social, como também as estações fiscaes; a fim de nellas se estabelecer a tão necessaria uniformidade dos meios praticos da percepção dos Impostos, mórmente pelo que respeita ao systema Monetario; pois que muito urge substituir sem demora a moeda de cobre, que tem de ficar na circulação, feita a operação do troco por Sedulas, por outra moeda do mesmo metal de mais perfeito cunho, e cujo valor se ache em harmonia com o padrão estabelecido por Lei. Esta substituição se fará gradualmente, inutilizando a velha moeda que entrar nos pagamentos feitos á Fazenda Publica, e emitindo a nova nos pagamentos feitos por esta, na forma que a Lei houver de fixar. Devo também prevenir-Vos, de que o Governo tem deliberado, como cousa vantajosa, remetter opportunamente com as precisas cautelas, para hum fabrica de Londres, toda a moeda de cobre recolhida pela operação do troco por Sedulas, a fim de ser ali fundida e vendida pelo preço do mercado, incumbindo-se ao nosso Ministro naquella Corte, a mais escriptulosa fiscalização sobre este objecto. Resta agora que Vós deis conveniente applicação a estes fundos, que talvez montem a mais de 1.500 contos reaes, moeda forte e valor liquido na mencionada Praça. Na minha opinião deverão elles ser applicados de preferença á despeza com o material da Casa da Moeda, com o fabrico das Notas já encomendadas para Londres e da nova moeda de cobre, entrando o resto na massa da Receita Geral.

A Typographia Nacional que pôde ser considerada como hum Officina annexa ao Thesouro, acaba de receber notaveis melhoramentos, por algumas accommodações feitas no Edificio em que se acha, e principalmente pela aquisição de hum excellente collecção de novos prelos, typos, e utensilios, cuja compra montou a pouco mais da quantia de 16 contos de réis, a qual tem de ser reproduzida no producto da venda dos antigos prelos e grande quantidade de letra, que na maior parte já se achava sem uso. Eu recomendo este estabelecimento á Vossa consideração, para que elle seja constituido no pé em que pôde vir a ser verdadeiramente útil e florescente; o que não he possível conseguir-se, sem tornar-se effectivo em seu favor o privilegio temporario da impressão das peças officiaes e actos Legislativos em separado ou em collecções, accrescendo a isto a vantagem de conferir a taes impressos o caracter da authenticidade, que lhes he mister.

Devo agora informar-Vos sobre o estado da Barca mandada construir por hum dos meus Antecessores, para nella se assentar a machina de escavação. Esta machina, como Vós sabeis, he destinada entre outros usos, para desentulhar as pontes da Alfandega, e da Mesa de Diversas Rendas desta Capital, o que de dia em dia se torna mais preciso. A Barca achase concluida; mas havendo eu encarregado a hum habil Machinista de proceder aos exames necessarios, infelizmente se achou, o que não era de esperar, que a sua construcção não está accommodada ao fim a que se destina: sendo por isso necessario fazer nella novas obras, desmanchando parte do que está feito, em razão de haver o Engenheiro Director da obra, modificado imprudentemente o risco da Barca remettido da Inglaterra com a machina. Tenho porém dado as providencias para remediar estes inconvenientes.

O cofre dos Depositos Publicos achase ainda debaixo da Administração da Calsa de Accomodação, por se não ter até o presente desocupado a Thesouro hum casa propria, que se achava destinada para a sua accommodação; em cumprimento da Lei de 10 de Outubro de 1833; o que dentro de pouco se verificará.

Resta-me, Senhores, solicitar da Vossa sabedoria algumas providencias, que julgo de urgente necessidade, para remover grandes, e frequentes embarços, que se encontram na arrecadação, e fiscalização das Rendas. Primeira mente, Senhores, he necessario que todas, e quaesquer dovidas, que occorrerem, tanto da parte dos Collectores, como dos Collectados, e Contribuintes, ou sejam relativas ao direito de lançar as contribuições, e obrigações de as satisfazer, ou sejam relativas á quota das mesmas contribuições, e decidida definitivamente nas Thesourarias das Províncias, com recurso para o Tribunal do Thesouro; observando-se em todos os casos, em que poder ter lugar, a respeito das reclamações dos Collectados, o que

se acha estabelecido nos Arts 7.º e 8.º da Lei de 27 de Agosto de 1830: que nestas questões só possa intervir o Poder Judiciario, quando seja preciso proceder-se executivamente contra os Collectados, ou Devedores da Fazenda Nacional; de maneira que apresentadas as competentes contas correntes, e Certidões authenticas das verbas dos respectivos lançamentos, seja da rigorosa obrigação dos Juizes dar legal andamento aos processos, sem admittirem outra alguma defesa, que não seja a de apresentação de quitações e pagas. Esta he sem duvida a doutrina da Lei de 22 de Dezembro de 1761, Tit. 3.º; mas a pratica tem estado, e vai progredindo, em opposição, por não darem os Juizes o devido peso á expressa disposição do §. 5.º do citado Titulo.

He também indispensavel, que haja na Corte, e nas Capitães das Províncias, hum Juiz e hum Escrivão privativos para as causas da Fazenda Nacional em primeira Instancia: e que a este Juizo possam, e devão ser chamados, ainda que sejam moradores, e domiciliados fora do Termo e da Comarca: 1.º Todos os que forem obrigados á Fazenda Nacional, em consequencia de contractos de qualquer natureza que sejam celebrados e concluidos perante o Tribunal do Thesouro ou as Thesourarias das respectivas Províncias: 2.º Os que forem devedores á Fazenda Nacional por letras ou bilhetes das Alfandegas, e quaesquer outras Repartições Fiscaes estabelecidas nas Capitães das Províncias: 3.º Todos os Thesoureiros de Repartições Fiscaes, Almoxarifes, Collectores, Exactores, Cobradores, e por qualquer maneira encarregados de algum ramo de Administração, ou Arrecadação da Fazenda Nacional dentro da Província: 4.º Os Fiadores, e herdeiros, ou successores destes, quando também hajão de ser demandados.

Convenim muito, Senhores, que se generalise a disposição do Art 90 da Lei de 4 de Outubro de 1831; e sejam obrigados os Juizes de primeira Instancia a appellar *ex Officio* de todas as Sentenças, que proferirem em qualquer causa, em que seja interessada a Fazenda Nacional, quando forem contra ella.

Não menos conveniente he, que se declare o §. 2.º do Alvará de 20 de Outubro de 1812, por que muitos Collectados, que o forão por se julgarem comprehendidos na disposição geral do dito §., que sujeita ao pagamento do imposto de 12800 rs. por anno, as Lojas, Armazens, ou Sobrados, onde se vende por grosso e atacado, ou a retalho, e varejado, qualquer qualidade de fazenda, e generes secos, ou molhados, tem sido aliviados por Sentenças judicias, com o fundamento de se não fazer expressa menção dos generes, ou fazendas, que se vendem nas suas Lojas, e Armazens, bem como se fizera de ferragens, louças, vidros, maçame: e assim tem acontecido aos que tem Lojas, e Armazens de vender velas de sebo, colchoes, moveis de madeira, &c.

He também reclamada pelo interesse publico a declaração, se das trocas de bens de raiz, ou de escravos por outros bens da mesma natureza, se deve pagar Siza; pois que em diferentes tempos e lugares, tem havido diversas praticas a este respeito, conforme os Exactores, e Authoridades respectivas, ou se tem cingido á restricta disposição do §. 1.º do Alvará de 3 de Junho de 1809, como eu entendo, ou se tem querido regular pelos antigos Artigos das Sizas.

He finalmente de necessidade, que se declare a maneira, por que se deve regular o pagamento da taxa estabelecida pelo Alvará de 17 de Junho de 1809, §. 8.º, dos Legados de usufructo, pois que esta materia também tem sido objecto de controversia.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, eis a exposição que julguei conveniente fazer-Vos, em cumprimento do meu dever, deixando de fatigar a Vossa attenção com outros muitos objectos de menor importancia, acerca dos quaes eu Vos darei as mais miudas informações, todas as vezes que as julgardes precisas.

Rio de Janeiro em 7 de Maio de 1834. — Candido José de Araujo Viana.

Para melhor intelligencia do extracto da ordem de 13 do corrente, sobre o corte do cobre sem o caracter de moeda, recolhido ás Thesourarias Provincias, publicada no Correio Official de 28 deste mez N. 118, transcreve-se a integra de sa ordem, e da de 14 de Novembro ultimo, a que ella se refere; e são as seguintes.

CIRCULARES.

Candido José de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do Tribunal, que o cobre recolhido ás diversas Estações estabelecidas para o

troco, na forma da ordem expedida em 14 de Novembro do anno passado, seja restituído depois de cortado aos seus proprietarios, cassando-se as clarezas que se lhes haviam dado na forma da mesma ordem. O que participa ao Inspector da Thesouraria da Provincia de...

Thesouro Publico Nacional 13 de Maio de 1834. — Candido José de Araujo Viana.

— Candido José de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, a fim de prevenir o abuso que se pôde introduzir no troco da moeda de cobre, sendo levadas á Thesouraria da Provincia respectiva, de mistura com a dita moeda, chapinhas informes deste metal, e os precisos caracteres de moeda, deliberou em Sessão do dito Tribunal, que o Inspector de cada hum das Thesourarias de Provincia do Imperio, ordene ao Thesoureiro encarregado do troco da moeda de cobre, faça arrecadar todo o metal apresentado nesta forma, dando-se hum conhecimento especial á parte, em que se declare o peso do cobre desta especie, para lhe ser restituído depois da operação do troco da moeda por Sedulas. O que participa ao Presidente da Provincia de... para sua intelligencia, e devida execução.

Thesouro Publico Nacional em 14 de Novembro de 1833. — Candido José de Araujo Viana.

A Commissão liquidadora do Banco por parte do Governo, em consequencia da sua representação desta data, fique na intelligencia de que não tem lugar a decisão por meio de Arbitros, da questão relativa á reposição da quantia de 3:613:372 réis, proveniente da Commissão illegalmente tirada pelo Banco na entrega do Cofre dos Depositos Publicos, como irregularmente pretende a Commissão do mesmo Banco, visto que tal quantia não tem relação com a conta da divida do Governo ao Banco; ficando a mesma Commissão desonerada desta incumbencia, sobre a qual se vão expedir ordens para que por meios competentes seja indemnizado aquelle cofre.

Rio em 28 de Maio de 1834. — Candido José de Araujo Viana.



MOVIMENTO DO PORTO.



Para Sahirão no dia 24 de Maio.

Monte Video, e Buenos Ayres — Fragata Sar da Almirante Degency.

Monte Video — Bergantim Nacional Nqvo S. Domingos.

Londres — Galera Ingleza Eliza.

Genova — Bergantim Sardo Fiametta.

Cabo Frio — Sumaca Flor do Brasil.

Tagoahy — Dita Feliz Bella.

Campos — Dita Flor da Amizade.

Dia 25. — A cruzar — Curveta Ingleza Satellite.

Pesca — Galera Americana Francis.

Monte Video — Paquete Inglez Cockatrice.

Rio Grande — Pataxo Nacional Vergueiro.

Campos — Sumaca Protectora dos Anjos.

Dito — Dita Conceição Brilhante.

Macahé — Dita Conceição S. Francisco de Paula.

Dia 26. — Baltimore — Bergantim Americano

William Price.

Dia 27. — Cruzar — Fragata Franceza L'Her-

mione.

Philadelphia — Bergantim Americano Mary.

Santos — Dito Nacional União Feliz.

Porto Alegre — Brigue Escuna dito Aguiá

do Brasil.

Dito — Pataxo dito Nascimento.

Campos — Sumaca Santa Anna Felicissima.

Donde. Entrarão no dia 25 de Maio.

Santa Catharina — Escuna Nacional S. Ro-

que, 8 dias.

Parati — Sumaca S. José Flor da Verdade,

3 dias.

Dito — Dita S. Luiz Vigilante, 3 dias.

Liverpool — Barca Ingleza Bahamian, 60 dias.

Rio Grande — Brigue Escuna Nacional S. José

dos Prazeres, 18 dias.

Ilha Grande — Sumaca Correio da Ilha Gran-

de, 2 dias.

Dito — dita Lusitana, 2 dias.

Mangaratiba — dita Harmonia, 3 dias.

Dia 26. — Santa Catharina por Santos — Pa-

quete Nacional Conceição, 8 dias.

Rio Grande — Bergantim Nacional Campião

do Liberdade, 18 dias, segue para Pernambu-

co pelos Portos do Sul.

Santos — Escuna Nacional America, 7 dias.

Ilha Grande — Sumaca Libertino Feliz, 3 dias.

S. Sebastião — Lancha Chiquinha, 5 dias.